



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.755/2007**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR UMA ÁREA DE TERRA, CELEBRAR CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir em parceria com os Municípios de São Domingos do Norte e Vila Valério, UMA ÁREA DE TERRA com aproximadamente 48.400 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), situada no Córrego Braço do Sul, Município de São Domingos do Norte, pertencente à Senhora Lourdes Bragato, confrontando-se por seus diversos lados com: Pedro Almeida, herdeiros de Terezinha Bragato, Lourdes Bragato (vendedora), herdeiros de Inês Bragato e Valter Campustrini, registrada no CRGI de São Domingos do Norte sob a matrícula 1234, livro 02, em 31/05/2007, que se destina à construção do Centro de Detenção e Ressocialização Intermunicipal dos Municípios de São Gabriel da Palha, São Domingos do Norte e Vila Valério (Unidade Prisional).

**Parágrafo Único** - A aquisição da área de terra deverá obedecer previamente aos mandamentos a que se vincula a Administração Pública, especialmente os preceitos da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

**Art. 2º** - O Município de São Gabriel da Palha fica autorizado a doar para o Estado do Espírito Santo – Secretaria de Estado de Justiça, a parte que lhe cabe da área a ser adquirida para ser utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado para a construção e instalação do Centro de Detenção e Ressocialização Intermunicipal dos Municípios de São Gabriel da Palha, São Domingos do Norte e Vila Valério (Unidade Prisional).

**§ 1º** - A doação a que se refere esta Lei, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Espírito Santo para a finalidade descrita nesta Lei.

**§ 2º** - O imóvel objeto da presente Lei reverterá aos Municípios, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Espírito Santo não inicie a construção prevista no prazo de um ano, ou não conclua a obra no prazo de dois anos a contar da data de outorga da Escritura Pública.

**§ 3º** - O imóvel reverterá ainda ao domínio dos Municípios, caso o Governo do Estado do Espírito Santo venha a realizar, em qualquer época, atividades estranhas ao previsto na presente Lei, podendo ser adotado pelos Municípios as providências para a anulação do ato de doação.

M



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá dispor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a efetivação dos atos descritos nesta Lei, compreendendo a aquisição do terreno, recolhimentos de tributos e taxas e o registro das escrituras públicas que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** - A utilização dos recursos estará sujeita a fiscalização dos órgãos da Administração Pública Municipal e do controle do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - A Secretaria de Estado da Justiça se responsabilizará civil e criminalmente pela má aplicação do uso do imóvel, pelo desvio de sua finalidade, por perdas e danos de má gestão e controle.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com os Municípios de São Domingos do Norte, Vila Valério e com o Estado do Espírito Santo-Secretaria de Estado da Justiça, objetivando a regulamentação e aplicação dos termos desta Lei.

**Art. 8º** - Deverá constar nas Escrituras Públicas de Compra e Venda e de Doação à vinculação dos atos realizados aos termos desta Lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.743 de 06/07/2007.

#### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de setembro de 2007.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**CARMINDO ANGELO CORADINI**  
Secretário Municipal de Administração